

TC 015.666/2002-8**Natureza:** Recursos de Reconsideração.**Unidade:** Prefeitura de Chapadinha - MA.**Recorrentes:** Francisca Gomes de Aguiar e Magno Augusto Bacelar Nunes.**DESPACHO**

Trata-se de recursos de reconsideração interpostos pela Sra. Francisca Gomes de Aguiar, contra o acórdão 1.220/2008-1ª Câmara (peça 3, p. 24-25), alterado pelo acórdão 298/2009-1ª Câmara (peça 4, p. 36), e pelo Sr. Magno Augusto Bacelar Nunes, contra o acórdão 2.081/2011-1ª Câmara (peça 22, p. 4-5), por meio dos quais o Tribunal condenou os responsáveis em débito e multa em face de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao município de Chapadinha/MA.

2. Foram sorteados relatores distintos para os aludidos recursos: enquanto que a peça apresentada pelo Sr. Magno Augusto Bacelar Nunes foi distribuída para esta relatora, o ministro Valmir Campelo foi anteriormente sorteado para relatar o recurso interposto pela Sra. Francisca Gomes de Aguiar (peça 27, p. 6), que estava sobrestado.

3. Considerando que se trata de um único processo e que há conexão entre as irregularidades discutidas nos recursos, que se referem ao mesmo objeto, qual seja, a aplicação dos recursos do PNAE, exercícios de 2000 e 2001, no município de Chapadinha – MA, os dois recursos devem ser submetidos a uma só relatoria, que, em princípio, deve caber ao ministro Valmir Campelo, o primeiro sorteado, por força do instituto da prevenção. Desta forma, garante-se tratamento equânime na apreciação dos feitos.

4. Ante o exposto e com fundamento no art. 2º, inciso V da Portaria MIN-AA 1, de 31.10.2011, encaminho os recursos de reconsideração ao gabinete do ministro Valmir Campelo para seguimento do feito.

TCU, Gabinete, 14 de setembro de 2012.

Ricardo de Mello Araujo
Chefe de Gabinete